

RECEBIDO EM.  
Em: 26/06/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
APROVADO  
Em: 26/06/2025

## PROJETO DE LEI Nº 004/2025 - GP

### INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – GPPED LOTADOS NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Produtividade para Profissionais da Educação – GPPED, a serem conferidas aos Profissionais da Educação efetivos e contratados do Quadro do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinha – MA - SME, apresentados a seguir:

- I. Diretores Escolares e Professores Responsáveis pelas Escolas;
- II. Especialistas em Educação e Supervisores Pedagógicos;
- III. Agentes Administrativos;
- IV. Vigias Escolares;
- V. Auxiliares de Serviços Gerais – ASG's.

**Art. 2º** Critérios e condicionalidades para recebimento da GPPED:

**§ 1º** Para Diretores Escolares, Professores Responsáveis pelas Escolas, Especialistas em Educação e Supervisores Pedagógicos efetivos e contratados:

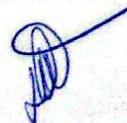
- I. Que estejam devidamente lotados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinha – MA- SME em pleno exercício no período;
- II. Que efetivamente contribuam na proficiência da turma avaliada para o alcance das metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. Que contribuam efetivamente na organização e planejamento do trabalho pedagógico dos professores;
- IV. Que garantam 98% (noventa e oito por cento) da frequência dos alunos no dia da avaliação;
- V. Que participem efetivamente dos momentos formativos presenciais ou *on-line* promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

CNPJ (MF) 06.117.709/0001-58  
Avenida Presidente Vargas, 310, Centro  
Chapadinha / MA CEP 65.500-000

- VI. Que garantam o cumprimento de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas trabalhadas preestabelecidas nos artigos 24 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN nº 9.394/1996;
- VII. Que garantam o cumprimento do calendário escolar;
- VIII. Que promovam ações e projetos que efetivamente combatam a evasão, abandono escolar e bullying dentro da escola;
- IX. Que sejam exemplos no cumprimento do horário de trabalho e que combatam o absenteísmo funcional nas Unidades Escolares e Unidades Integradas do Sistema Municipal de Ensino que estejam lotados;
- X. Que além das funções preestabelecidas, colaborem também na realização de outras tarefas e atividades extras promovidas pela escola;
- XI. Que zelem pelo cumprimento do Regimento Interno das Escolas de Chapadinha – MA.

**§ 2º** Para Agentes Administrativos, Vigias Escolares e Auxiliares de Serviços Gerais – ASG's efetivos e contratados:

- I. Que estejam devidamente lotados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinha em pleno exercício das funções no período;
- II. Que efetivamente contribuam na proficiência da turma avaliada para o alcance das metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. Que contribuam na garantia de 98% (noventa e oito por cento) de frequência dos alunos no dia da avaliação;
- IV. Que participem efetivamente dos momentos formativos presencial ou *on-line* promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- V. Que contribuam na garantia de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas trabalhadas preestabelecidas nos artigos 24 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN nº 9.394/1996;
- VI. Que contribuam na garantia do cumprimento do calendário escolar;
- VII. Que efetivamente cumpram suas funções com zelo e excelência conforme Regimento Interno das Escolas de Chapadinha - MA;
- VIII. Que sejam exemplos no cumprimento do horário de trabalho, plantões e escalas de trabalho preestabelecidas pela escola;



- IX. Que auxiliem no combate ao absenteísmo funcional nas Unidades Escolares e Unidades Integradas do Sistema Municipal de Ensino onde estejam lotados;
- X. Que além das funções preestabelecidas, colaborem também na realização de outras tarefas e atividades extras promovidas pela escola.

**Art. 3º** As Gratificações instituídas no Art. 1º desta Lei tem como objetivos:

- I. Incentivar a produtividade dos Profissionais da Educação apresentados nos incisos I ao V do artigo 1º desta Lei, a contribuírem na melhoria dos indicadores educacionais e dos serviços ofertados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino - SME;
- II. Estimular o desenvolvimento da excelência dos serviços ofertados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinha- MA;
- III. Fomentar o desenvolvimento de ações voltadas à superação das desigualdades educacionais, à formação e à valorização dos profissionais da educação e ao monitoramento e avaliação da aprendizagem e dos serviços ofertados;
- IV. Fortalecer a colaboração entre os Diretores Escolares, Professores Responsáveis pelas Escolas, Agentes Administrativos, Vigias Escolares e Auxiliares de Serviços Gerais, mobilizando a comunidade escolar para implementação de ações didático-pedagógicas voltadas para aprendizagem e para melhoria dos serviços ofertados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinha – MA;
- V. Promover ações colaborativas a fim de contribuir para o recebimento anual de recursos do Valor Aluno Ano por Resultado – VAAR conforme inciso II e III do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020;
- VI. Promover ações colaborativas a fim de contribuir também na habilitação do município para o recebimento anual em conformidade com o inciso II do § 2º do Artigo 158 da Constituição Federal do Brasil de 1988;

**Art. 4º** A Gratificação de Produtividade para Profissionais da Educação, poderá ser paga aos funcionários efetivos e contratados apresentados nos incisos I ao V do artigo 1º desta Lei que entejam no exercício das suas funções, condicionada ao regulamento do artigo 5º desta Lei.

**Parágrafo Único:** A GPPED será concedida anualmente até o mês de abril do ano subsequente, pago somente após a última avaliação, caso a proficiência da turma avaliada

CNPJ (MF) 06.117.709/0001-58  
Avenida Presidente Vargas, 310, Centro  
Chapadinha / MA CEP 65.500-000



alcance ou supere as metas de aprendizagem, as condicionalidades e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** O valor da GPED será fixado anualmente, mediante Decreto específico considerada a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Chapadinha.

**Art. 6º** A aferição de Proficiência de Aprendizagem, a análise dos critérios e condicionalidades para recebimento da GPED, segue conforme §§ 1º e 2º e inciso do artigo 2º desta Lei, da seguinte forma:

§1º - A Prefeitura Municipal de Chapadinha por meio da Secretaria Municipal de Educação poderá realizar contratos, convênios, parcerias ou termos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, para a viabilidade dos processos avaliativos em larga escala, conforme Sistema Municipal de Avaliação do Desempenho Escolar de Alunos (SIMADE) e assim, realizar a aferição de Proficiência de Aprendizagem dos estudantes.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato próprio, estabelecerá as metas mínimas de evolução do índice de aprendizagem.

§3º - Quanto a análise dos critérios e das condicionalidades, a Secretaria Municipal de Educação por meio do Setor de Recursos Humanos da SEMED e da Superintendência de Gestão e Planejamento Técnico Pedagógico da Educação Básica, devem apresentar informações verdadeiras no movimento mensal, nos relatórios ou em outros documentos que comprovem que os critérios avaliados e que as condicionalidades requeridas foram atingidas ou superadas.

§4º - Faz-se necessário observar que as informações contidas no § 2º deste artigo devem ser validadas pelo Conselho Escolar caso a escola possua.

**Art. 7º** A Gratificação de Produtividade para os Profissionais da Educação que tratam os artigos anteriores, não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração, não deve ser computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria, não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, pois terá caráter exclusivamente de premiação, com periodicidade anual, podendo ser renovadas a cada período letivo, dependendo do alcance dos critérios e metas de aprendizagem e dos critérios e condicionalidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Art. 8º** Não fará jus ao recebimento da GPPED, os Profissionais da Educação que durante o ano da aplicação da avaliação tiverem:

- I. Cinco faltas injustificadas;
- II. Quinze faltas justificadas;
- III. Mais de trinta dias de ausências legalmente concedidas.

**§ 1º** Caberá aos Diretores Escolares e Responsáveis pelas Escolas informarem fielmente por meio do movimento mensal as situações previstas nos incisos I ao III deste artigo alinhadas ao §3º do artigo 6º desta Lei.

**§ 2º** Omitir ou prestar informações inverídicas ensejará no cancelamento e devolução da GPPED e em abertura de Processo Administrativo tanto para o Diretor Escolar, Professor Responsável pelas Escolas e para todos os demais funcionários envolvidos.

**Art. 9º** Fica determinada a constituição de Comissão, que deverá ser constituída por:

- a. 01 (um) Representante da Câmara de Vereadores;
- b. 01 (um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chapadinha (SINDCHAP);
- c. 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- d. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias podendo ser suplementadas por decreto, recursos oriundos de Emendas Parlamentares ou similares e parcerias com a iniciativa privada, sujeitando-se à disponibilidade orçamentária destinada a cada exercício financeiro.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2025.**



Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA Nº 004/2025 - GP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA, EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS).**

**Encaminhamos à apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei, em anexo, que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – GPPED LOTADAS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Gratificação de Produtividade para os Profissionais da Educação (GPPED) lotados nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Chapadinha – MA, contemplando não apenas professores e gestores, mas também supervisores pedagógicos, agentes administrativos, vigias e auxiliares de serviços gerais (ASG's).

A proposta reconhece que a qualidade educacional não depende apenas do trabalho docente, mas é resultado de um esforço coletivo que envolve todos os profissionais atuantes nas escolas. Cada um, em sua função específica, contribui diretamente para o bom funcionamento das instituições, para a melhoria do desempenho dos estudantes e para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Além de valorizar e motivar esses profissionais, a GPPED busca fortalecer o compromisso com a excelência, a equidade e a qualidade social no âmbito escolar, fomentando ações integradas de combate à evasão escolar, promoção da frequência estudantil, cumprimento do calendário escolar, zelo pelo patrimônio público e respeito ao regimento interno das escolas.

Outro aspecto relevante é a adequação às exigências legais e a habilitação do município para receber recursos do Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR), conforme previsto na Lei nº 14.113/2020, bem como garantir o cumprimento das normativas constitucionais relacionadas à educação. Dessa forma, a gratificação não apenas premia os esforços, mas também fortalece financeiramente o município, assegurando mais investimentos e melhorias para a rede pública.

Importante ressaltar que a gratificação possui caráter exclusivamente premiativo, não se incorporando à remuneração nem gerando reflexos trabalhistas ou previdenciários, sendo concedida anualmente e condicionada ao alcance das metas e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.



Com esta iniciativa, a gestão municipal reafirma seu compromisso com a valorização dos profissionais da educação, com a melhoria contínua do serviço público e com a construção de uma educação de qualidade para todos os cidadãos de Chapadinha.

Portanto, como último requisito, é necessária a autorização legislativa. Nesse sentido, solicitamos aos nobres vereadores que compõem essa Casa de Leis que, após análises e discussões, seja o presente Projeto de Lei **APROVADO** em prol de construção de uma sociedade mais justa, participativa e solidária.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2025.**

  
Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal

CNPJ (MF) 06.117.709/0001-58  
Avenida Presidente Vargas, 310, Centro  
Chapadinha / MA CEP 65.500-000